



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 184/2018

Dispõe sobre a Comissão de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 22 da Resolução TSE nº 23.501, de 19 de dezembro de 2016, que “Institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral”,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Segurança da Informação – CSI – do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, a qual dará continuidade aos trabalhos iniciados pelo Comitê de Segurança da Informação, instituído pela Portaria nº 108, de 18 de fevereiro de 2013, da Diretoria-Geral.

Art. 2º A Comissão de Segurança da Informação tem por finalidade o planejamento, o controle e a avaliação da implantação de diretrizes e ações relacionadas à segurança da informação no âmbito do Tribunal.

Art. 3º A Comissão de Segurança da Informação será composta pelos titulares das seguintes áreas:

- I – Presidência;
- II – Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal;
- III – Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral;
- IV – Secretaria de Tecnologia da Informação;
- V – Secretaria de Gestão Administrativa;
- VI – Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VII – Secretaria de Gestão de Serviços;
- VIII – Secretaria de Gestão da Informação e de Atos Partidários;
- IX – Secretaria Judiciária;
- X – Coordenadoria de Comunicação Social;
- XI – Coordenadoria de Gestão Estratégica;
- XII – Coordenadoria de Gestão e Governança de TI;
- XIII – Núcleo de Segurança Institucional;
- XIV – Núcleo de Segurança da Informação.

§ 1º A Presidência da Comissão caberá ao Presidente do Tribunal, que poderá nomear o Juiz Auxiliar da Presidência como gestor da Comissão.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 184/2018

§ 2º A competência dos integrantes da CSI está vinculada às atribuições de suas respectivas unidades e àquelas especificadas no art. 23 da Resolução TSE nº 23.501, de 19 de dezembro de 2016.

§ 3º É facultada a participação de representante dos Cartórios Eleitorais, em caráter deliberativo, e de representante da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, em caráter consultivo.

§ 4º Os titulares das áreas especificadas nos incisos deste artigo poderão ter suplentes formalmente designados.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Segurança da Informação, no âmbito do Tribunal:

I – propor adequações na Política de Segurança da Informação – PSI –, se necessário;

II – propor normas, procedimentos, planos e/ou processos visando à operacionalização da PSI;

III – promover a divulgação da PSI e seus normativos, bem como ações para disseminar a cultura de segurança da informação;

IV – propor estratégias e ações com o propósito de viabilizar recursos para o cumprimento da PSI;

V – propor ações visando à fiscalização da aplicação das normas e da PSI;

VI – propor a realização de análise de riscos e mapeamento de vulnerabilidades nos ativos;

VII – avaliar mudanças impactantes que geram a exposição dos recursos a riscos;

VIII – analisar criticamente incidentes de segurança da informação e ações corretivas correlatas;

IX – propor a abertura de sindicância para investigar e avaliar os danos decorrentes de quebra de segurança da informação;

X – propor o modelo de implementação da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Redes Computacionais (ETIR), de acordo com a norma vigente;

XI – propor a constituição de grupos de trabalho para tratar de temas sobre segurança da informação;

XII – acompanhar o desempenho das ações relativas à segurança da informação executadas pelas unidades administrativas do Tribunal;

XIII – subsidiar a definição de diretrizes que norteiem os processos de gerenciamento de riscos institucional, bem como a elaboração e aprovação dos planos de continuidade de negócios;

XIV – acompanhar e apoiar a execução do plano de auditoria aprovado para o período;

XV – aprovar normas, procedimentos, planos e/ou processos apresentados pelo Gestor de Segurança da Informação;

XVI – aprovar o Plano de Continuidade de Serviços de TI;

XVII – responder pela segurança da informação.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 184/2018

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 108, de 18 de fevereiro de 2013, da Diretoria-Geral.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. **PEDRO BERNARDES**
Presidente